DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Sexta-feira, 20 de outubro de 2023 **Ano VIII | Edição nº 1253** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL

Trata o presente de julgamento à IMPUGNAÇÃO apresentada por MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.437.744/0001-21, sediada na Rua Comendador Walter Mazalli,178 Bairro Santo Antônio - Louveira, CEP 13.294-312, São Paulo (SP), a qual impugnou os termos do Edital do Pregão Presencial nº 014/2023, destinado ao registro de preços para aquisição de playgrounds, incluindo montagem e instalação, destinados a praça e creches municipais. Trazidos os autos ao meu conhecimento, procedo ao julgamento das impugnações interpostas, informando o que se segue:

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que interpostas de acordo com o estabelecido no Edital, posto isso, passa-se ao mérito das impugnações.

DO CRITÉRIO IMPUGNADO

A impugnante requer a retificação do edital para que os lotes sejam fracionados em itens individualizados.

DA ANÁLISE

A impugnante traz à tona o entendimento do Tribunal de Contas da União em relação à possibilidade de adotar a licitação por lotes, quando demonstrada a inviabilidade da adjudicação por item. Essa é a razão para a adoção desse critério no edital sob impugnação.

Primeiramente, é importante destacar que o Lote 1, composto por cinco itens, é destinado às creches municipais. Ao adotar o critério por lote, busca-se, por exemplo, minimizar as interrupções no uso das instalações devido a entregas fragmentadas, permitindo um retorno mais rápido à normalidade.

Adquirir os playgrounds por lote acelera o processo de aquisição, entrega e instalação, uma vez que todos os equipamentos necessários estão incluídos em um único contrato ou processo de aquisição.

Portanto, a aquisição por lote é justificada com base na necessidade de garantir uma implementação eficaz e rápida dos playgrounds, evitando a demora na disponibilização dos espaços para uso dos alunos e munícipes, minimizando potenciais prejuízos às suas experiências de aprendizado e lazer.

DECISÃO

Pelo exposto, decido em conhecer da impugnação, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo os termos do edital impugnado.

Ciência aos interessados.

Dobrada, 19 de outubro de 2023.

ERONDI LOPES DE SOUZA
Pregoeiro

.....